



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2020

Processo Administrativo n.º 37/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto.

DATA DA ABERTURA: Dia 28/07/2020, às 14h00min.

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	890	05.001.15.451.0090.1001	504	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2020	895	05.001.15.451.0090.1001	759	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

VALOR MÁXIMO: R\$ 77.947,79 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Sd. 91
1.38

02

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 062/2020
DE: Secretaria de obras	Data: 03/07/2020
PARA: Setor de licitação	

Mediante autorização desta secretaria, solicito abertura de processo licitatório conforme convênio em anexo N° 56/2020, para a implementação de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, na Rua Luís Inácio Martins, com extensão de 321m, área de 642m².

Segue em anexo projeto e planilha do engenheiro.

Atenciosamente

Lourival Vitor dos Santos

Secretário de obras, trabalho e geração de empregos.

Recebido por: <u> </u>	<u> </u>	<u>03/07/2020</u>
Nome	Assinatura	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL

PROGRAMA EMPREENHIMENTO PROponente MUNICÍPIO CONSTRUTORA RESPONSÁVEL TÉCNICO	CALÇADA EM PAVER E MEIO FIO Pref. Municipal de Nova Santa Barbara Pref. Municipal de Nova Santa Barbara Ricardo Takeo Hamada	VALOR DO INVESTIMENTO 77.947,79 VALOR DO REPASSE 70.000,00 VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA FÍSICA 7.947,79	CONTRATO Nº
---	---	--	-------------

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS R\$	PESO %	SERVIÇOS A EXECUTAR - Em %									
				MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08		
1	PLACA DE OBRA			100,00									
2	MOVIMENTO DE TERRA	6.489,98	8,33	50,00	50,00								
3	BLOCO INTERTRAVADO 6,00 CM	46.416,59	59,55			50,00							
4	MEIO FIO PRÉ MOLDADO	25.041,22	32,13	50,00	50,00								
A PLACA DA OBRA EA CARGO DA EMPRESA CONTRATADA													
TOTAL SIMPLES - %			100,00	20,23	50,00	29,77							
TOTAL SIMPLES - R\$		77.947,79		15.765,60	38.973,90	23.208,30							
TOTAL ACUMULADO - %			100,00	20,23	70,23	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
TOTAL ACUMULADO - R\$		77.947,79		15.765,60	54.739,50	77.947,79	77.947,79	77.947,79	77.947,79	77.947,79	77.947,79	77.947,79	77.947,79

20/05/2020 DATA	Ricardo Takeo Hamada RESPONSÁVEL TÉCNICO - CREA	ERIC KONDO PROponente	VISTO CEF
--------------------	--	--------------------------	-----------

[Handwritten Signature]
 Ricardo Takeo Hamada
 Engenheiro Civil
 CREA - SP 124.562 D

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

OBRA: CALÇADA EM PAVER E MEIO FIO NA RUA LUIZ INÁCIO MARTIS

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$/KM	TRANSP.	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL		SUBTOTAL
1	1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	1.1	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	M2	3,00							
	2	MOVIMENTO DE TERRA							6.489,98		6.489,98
	601200	REATERRO E APOIAMENTO MECANICO	M3	192,60			30,63		5.899,34		
	401020	DESMATAMENTO E LIMPEZA	M2	642,00			0,92		590,64		
	3	CALÇADA							46.416,60		46.416,60
	534916	BLOCO INTERTRAVADO E= 6 CM COM COLCHÃO PÓ DE PEDRA NA COR NATURAL	M2	642,00			72,30		46.416,60		
	4	MEIO FIO							25.041,21		25.041,21
	810250	MEIO FIO TIPO 3 PRÉ MOLDADO	M	321,00			44,12		14.162,52		
	810750	MEIO FIO TIPO 8 PRÉ MOLDADO	M	321,00			33,89		10.878,69		
		TOTAL									77.947,79
<p>A PLACA DA OBRA ESTÁ A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA</p>											


 Ricardo Takeo Hamada
 Engenheiro Civil
 CREA - SP 124.562 D

CONVÊNIO N.º 56/2020 -SEIL

P.I nº. 16.126.343-5

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº. 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **ERIC KONDO**, portador(a) do RG nº. 5.943.184-6 e CPF/MF sob o n.º 01.008.959-50, residente e domiciliado(a) Avenida Walter Guimarães da Costa nº. 228, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 16.126.343-5, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada à execução de obra / serviços de engenharia consistente na implementação de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, na Rua Luís Inácio Martins, com extensão de 321m, área de 642m² e com as seguintes coordenadas geográficas: início 23°35'49,3'S – 50°45'33,7'W, fim 23°35'54,4'S – 50°45'24,6'W, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 54/57a e Parecer Técnico de fls. 65/68a, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

111
112

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

CONVÊNIO N.º 56/2020 -SEIL

P.I nº. 16.126.343-5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 16.126.343-5.

2.2 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

3.4. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2020, e caso não seja, os recursos somente serão liberados, ou seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho, e informar a liberação financeira ao DER para fins de registro e controle;

4.1.3 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.4 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;



CONVÊNIO N.º 56/2020 -SEIL

P.I nº. 16.126.343-5

- 4.1.5 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.6 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.7 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;
- 4.1.8 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.9 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.10 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL;
- 4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL;
- 4.2.6 constituir, caso se faça necessário, comissão especial para acompanhamento da execução ou outra atividade relativa a este Convênio;
- 4.2.7. realizar outras atividades compatíveis com a função.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

CONVÊNIO N.º 56/2020 -SEIL

P.I nº. 16.126.343-5

- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos financeiros relativos a este Convênio;
- 4.3.5 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.7 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.8 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira, bem como promover os referidos créditos em conta bancária específica para a consecução do objeto deste Convênio;
- 4.3.9 designar, em ato específico, profissional da engenharia e/ou arquitetura para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio;
- 4.3.10 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEIL;
- 4.3.11 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.3.12 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.3.13 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's e/ou RRT's dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 4.3.14 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto ajustado, conforme projeto básico correlato, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que



CONVÊNIO N.º 56/2020 -SEIL

P.I nº. 16.126.343-5

comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.15 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.3.16 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao DER, responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;

4.3.17 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.18 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.19 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.20 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar à Procuradoria Geral do Estado do Paraná e ao Ministério Público;

4.3.22 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.23 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.24 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a. quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b. quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.25 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente, sob pena de



CONVÊNIO N.º 56/2020 -SEIL

P.I n.º 16.126.343-5

imediate instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL-

4.3.26 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.27 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.28 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.29 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.30 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.31 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.3.32 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.33 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.34 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.35 exibir as marcas do Governo do Paraná, da SEIL, do Município e do DER de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela SEIL, após assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

4.3.36 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;



CONVÊNIO N.º 56/2020 -SEIL

P.I nº. 16.126.343-5

- 4.3.37 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;
- 4.3.38 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 77.947,78 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 7704.26.782.11.6386 – Fomento Rodoviário; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 147(fls. 73 – mov. 45);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 7.947,78 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária abaixo mencionada (declaração de contrapartida fls. 53 – mov. 34):

Dotação Orçamentária:

05.001 - Secretaria Munic. De Obras Trab. E geração de Emprego;

15.451.0090-1001- Pav. de vias, construção de meio fio, sarjeta e gal. de aguas Pluviais;

Natureza da Despesa: 44.9051.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 504 – Royalties

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta pelo Município na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

6.2 o Município deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pela SEIL, na forma da Lei Estadual nº 19.361, de 2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado;

6.3 os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a

Assinado digitalmente por: **Sandro Alex** em 10/06/2020 17:18, **Eric Kondo** em 12/06/2020 13:08. Assinado por: **Terufumi Katayama** em 11/06/2020 15:12. Inserido ao protocolo **16.126.343-5** por: **Manuela Toppel Portes** em: 10/06/2020 16:34. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **839a58f5cca2891031edf18d606057eb**.



CONVÊNIO N.º 56/2020 -SEIL

P.I nº. 16.126.343-5

medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

6.4 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e após a primeira medição;

6.5 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.6 mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.7 toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.8 o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

6.9 os recursos a serem repassados pela SEIL, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206, de 2017, Lei Estadual nº 19.361, de 2017 e com as medições realizadas pelo Município, devidamente aprovadas pelo DER, de forma proporcional com a contrapartida do Município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 7.2.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;
- 7.2.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 7.2.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Assinado digitalmente por: **Sandro Alex** em 10/06/2020 17:18, **Eric Kondo** em 12/06/2020 13:08. Assinado por: **Terufumi Katayama** em 11/06/2020 15:12. Inserido ao protocolo **16.126.343-5** por: **Manuela Toppel Portes** em: 10/06/2020 16:34. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **839a58f5cca2891031edf18d606057eb**.

CONVÊNIO N.º 56/2020 -SEIL

P.I nº. 16.126.343-5

- 7.2.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.2.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.2.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.2.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.2.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.2.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.2.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.2.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;
- 7.2.12 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- 7.3 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a. a destinação do recurso;
 - b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e. as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - f. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- 7.4 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 7.5 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:
- a. ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
 - b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - c. descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
 - d. inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
 - e. não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;

CONVÊNIO N.º 56/2020 -SEIL

P.I nº. 16.126.343-5

f. violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos. Temos que observar a lei vigente no âmbito municipal

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a. cópia do edital da licitação;
- b. as atas decorrentes da licitação;
- c. as propostas decorrentes da licitação;
- d. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e. declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG nº 12.834.045-9, CPF nº 090.379.379-26, e como Fiscal deste Convênio o servidor Carlos Eduardo Miguel, portador do RG nº 7928102-6, CPF nº 033.534.569-70, e CREA nº.PR-88901-D com



CONVÊNIO N.º 56/2020 -SEIL

P.I nº. 16.126.343-5

finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

ERIC KONDO

Prefeito de Nova Santa Bárbara/PR

Formulário	DFIL.001
Macroprocesso Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	
Assunto Plano de Trabalho	Página 1/4

1 – DADOS CADASTRAIS			
Entidade Proponente: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		CNPJ: 95.561.080/0001-60	
Endereço: RUA WLAFREDO BITTENCOUT DE MORAES, 222			
Cidade: NOVA SANTA BÁRBARA	CEP: 86250-000	DDD/Telefone: 43-3266-8100	Personalidade jurídica Direito Publico
Nome do Responsável: ERIC KONDO		C.P.F. 01.008.959-50	
C.I./Órgão Expedidor: 5.943.184-6 SSP/PR		Cargo : Prefeito municipal	
Endereço Residencial: AV. WALTER GUIMAES DA COSTA ,228		CEP: 86250-000	
Município: NOVA SANTA BÁRBARA	UF: Paraná	DDD/Celular: (43) 999295490	
E-mail 1 : pmnsb@nsb.pr.gov.br E-mail 2 : projetos@nsb.pr.gov.br		DDD/Telefone: (43)3266-8107	

2 –DO PROJETO		
2.1 Serviço	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	
CALÇADA ECOLÓGICA DE BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO	INICIO Data de publicação no Diário Oficial do Estado	TÉRMINO 120 Dias
2.2 Trecho		
RUA LUIS INÁCIO MARTINS		
EXTENSÃO DE 321m, ÁREA 642m ² E COORDENADAS: INÍCIO Trecho: 23°35'49,3' S – 50°45'33,7' W , Fim do trecho 23°35'54,4' S – 50°45'24,6' W.		

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



*Este item é detalhado no orçamento e cronograma físico-financeiro

Meta	Fase	Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término
			Indicador Físico	Duração (Dias)		
1	1	LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	Ud	01	01	30
2	1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	m ³	192	31	90
4	1	PAVIMENTO C/BLOCO INTERTRAVADO	m ²	642	61	120
3	1	MEIO FIO PRÉ MOLDADO	m	621	61	120

3 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO*

obra.

Tendo em vista a natureza da aplicação do recurso, ou seja, que a obra de calçamento será executada e se destinará a garantir condições dignas a população de alto risco social, que atualmente não conta com obra do tipo calçada no referido Conjunto Habitacional, o que gera transtornos incalculáveis a essa comunidade, pois, crianças têm dificuldades de chegarem a escola, em dias de chuva enfrentam o barro e que se obrigam a andar nas vias públicas de rolamento de veículos, o que põem em risco a vida do pedestres, assim como os idosos e adultos que ali moram e enfrentam igualmente as dificuldades peculiares a cada faixa etária, seja para acesso ao atendimento de saúde, ao comércio local, e aos demais serviços públicos essenciais, razões pelas quais, entendemos que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os incalculavelmente os recursos aplicados nessa

2.3 - Justificativa socioeconômica

Assunto Plano de Trabalho

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística - Modal Rodoviário

Macroprocesso

Página 2/4

DFIL.001

Formulário

Formulário	DFIL.001
Macroprocesso Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	
Assunto Plano de Trabalho	Página 3/4

4 – PLANO DE APLICAÇÃO			
Rubrica	Natureza da despesa	Estado	Município
44905100	Obras e instalações	-	R\$ 7.947,78
44404200	Auxilio a municípios	R\$ 70.000,00	-
5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Dias	Estado (R\$)	Município (R\$)	
		Pecúnia	Serviços
30	0,00	0,00	0,00
60	14.158,09	1.607,51	0,00
90	35.000,00	3.973,88	0,00
120	20.841,91	2.366,39	0,00
Sub-total	70.000,00	7.947,78	0,00
Total geral	77.947,78		

6 – DECLARAÇÃO DO PREFEITO	
<p>6.1) Na qualidade de representante legal da prefeitura municipal de Nova Santa Bárbara-PR, declaro para os devidos fins de prova junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) O município possui condições físico e financeira para arcar com a sua contrapartida no valor de R\$ 7.947,78 (sete mil e novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) na forma de pecúnia. b) A inexistência de qualquer de qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à lei de Diretrizes Orçamentarias em vigor, e a lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Paraná, na forma deste Plano de Trabalho. c) O município adotará, no momento oportuno, as Licenças de Instalação e Operação se necessárias à luz da norma legal. <p>6.2) Forma de execução pretendida: () Administração direta (X) Contratação () Mista</p> <p>Mista (breve detalhamento):</p> <p>Local: NOVA SANTA BÁRBARA Data: 21/MAIO/2020.</p> <p style="text-align: center;">ERIC KONDO CPF: 018.008.959-50 PREFEITO MUNICIPAL</p>	

Formulário		DFIL.001	
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário		
Assunto	Plano de Trabalho	Página	4/4

7 – OBSERVAÇÕES

Compõem este Plano de Trabalho os seguintes documentos instrutores:

Projeto; Planilha Orçamentaria; Relatório Fotográfico; Cronograma Financeiro; Memorial descritivo.

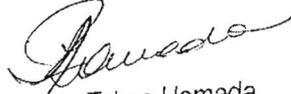
8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL)

Aprovado

Local: Curitiba/PR

Data:

DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES						
Rodovia:			Data 13/05/2020			
Trecho: NOVA SANTABÁRBARA						
Sub-trecho: CALÇADA ECOLÓGICA						
Lote:			Extensão:			
O.A.E:						
Distâncias Médias de Transportes(DMT)						
	Materiais	Origem	Comercial		Local	
			Pav.	N/pav.	Pav.	N/pav.
DESTINO - TRECHO	Abrigo parada ônibus	(1)				
	Areia	Areal - Tomazina	122,00		30,00	
	Brita e Pó de pedra	Pedreira- C. Procópio	30,00		30,00	
	Cal hidratada/virgem					
	Cal CH-1 p/microrev.					
	CAP-30/45 ou CAP-50/70					
	Cimento	Rio Branco do Sul	345,00		30,00	
	CM-30					
	Emulsão					
	Emulsão c/ polímero					
	Gabião galvanizado					
	Massa brita graduada	Usina de solos				
	Massa a quente	Usina de asfalto				
	Massa a frio	Usina de asfalto				
	Massa solo-cimento	Usina de solos				
	Material de fresagem	Pista p/Bota-fora				
	Material de pav.demolido	Pista p/Bota-fora				
	Paver	Londrina	45,00		30,00	
	Meio fio pre-moldado	Londrina	45,00		30,00	
	Pó de pedra e brita N° 1					
	Poliedro	Jazida/Pedreira-				
	Preench.rebaixo	Corte em rocha/Jazida				
	Rachão	Pedreira-				
	Solo jazida	Jazida-				
	Solos moles	Pista p/Bota-fora				
	Tijolos	(2)				
Trilhos/chapas	(3)					
Tubo/lajota concreto	(1)					
Tubo metálico/Pórticos	(3)					
DESTINO: USINA	Areia	Areal-				
	Brita	Pedreira-				
	Cimento Portland	(5)				
	CAP/CAP-Borracha/Polímero	(4)				
	Cal hidratada CH-1	Rio Branco do Sul				
	Emulsão RM-1C/2C	(6)				
	Emulsão c/polímero	Curitiba (CT)				
Solo jazida	Jazida-					


 Ricardo Takeo Hamada
 Engenheiro Civil
 CREA - SP 124.562 D



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 03/07/2020.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, solicitando a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para a abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Eric Kondo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 03/07/2020.

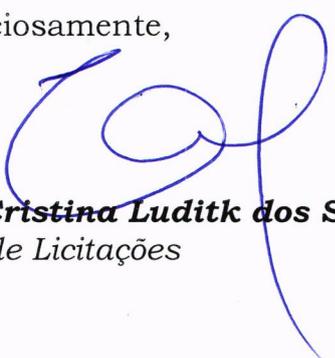
De: **Departamento de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica.**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, conforme solicitação do Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego, num valor máximo previsto de R\$ 77.947,79 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações890
895



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 03/07/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, conforme solicitação do Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego, num valor máximo previsto de R\$ 77.947,79 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

05 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
15.451.0090.1001 – Pavimentação de Vias Púb, Const. Meio Fio, Sarj e Gal Águas Pluviais;
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; 890; 895.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 06/07/2020.

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora/CRC 045096/O-4



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 06/07/2020.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pelo Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, Trabalho e Geração de Emprego, solicitando a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, conforme convênio nº 56/2020, num valor máximo previsto de R\$ 77.947,79 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

05 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
15.451.0090.1001 – Pavimentação de Vias Púb, Const. Meio Fio, Sarj e Gal Águas Pluviais;
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; 890; 895.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



Processo Administrativo

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Calçada Ecológica com Bloco Intertravado de Concreto.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a modalidade licitatória a ser adotada para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Calçada Ecológica com Bloco Intertravado de Concreto, para atender solicitação feita pela Secretaria de Obras, Trabalho e Geração de Empregos.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviços, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...". Corroborando com isso, o Congresso Nacional elaborou a Lei 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações.

O processo licitatório é regra do direito administrativo para as alienações ou aquisições de bens, construção de obras e contratação de serviços pela Administração Pública, ou a delegação de serviços públicos. O objetivo é proporcionar competição e selecionar a melhor proposta para o órgão contratante, dentro das regras legais e do instrumento convocatório.



Portanto, a licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. É o resguardo de dois interesses públicos relevantes: 1º - respeito ao Erário (moralidade administrativa); 2º - isonomia e impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores. Em complemento, outros princípios são aplicáveis: - legalidade - publicidade - eficiência - probidade administrativa - vinculação ao instrumento convocatório - julgamento objetivo - competitividade - economicidade - padronização - contraditório e ampla defesa - sigilo na apresentação das propostas - adjudicação compulsória do vencedor - livre concorrência - supremacia do interesse público sobre o interesse.

A presente contratação, salvo entendimento em contrário do Senhor Engenheiro do Município, poderá ser levada a efeito pela modalidade PREGÃO, podendo ser procedida em sua forma eletrônica ou presencial, conforme decisão administrativa, ou ainda na modalidade TOMADA DE PREÇOS, dependendo das especificações dos serviços.

Caso as especificações sejam usuais no mercado poderá se dar na Modalidade Pregão, ou seja, caso o senhor Engenheiro se manifeste no sentido de o serviço que se pretende a contratação possa ser considerado como Obra ou Serviço Comum, de fácil especificação no mercado, o presente procedimento poderá se dar na modalidade Pregão: "...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos: Lei nº



10.520, de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

No que diz respeito propriamente à licitação na modalidade de pregão, incumbe-nos ainda demonstrar as lições pregadas pela doutrina pátria, que elenca as seguintes características como sendo as principais da modalidade e que nos faz crer no acerto e legalidade da escolha, veja: I) destina-se à aquisição de bens e serviços comuns; II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação; III) só admite o tipo de licitação de menor preço; IV) concentra todos os atos em uma única sessão; V) conjuga propostas e lances durante a sessão; VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço; VII) é um procedimento célere.

Ademais, referida escolha propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: a) economia – a busca de melhor preço gera economia financeira; b) desburocratização do procedimento licitatório e c) rapidez – licitação mais rápida e dinâmica as contratações.



O pregão é uma modalidade bastante utilizada atualmente, as vantagens de sua utilização são enormes, principalmente pelo fato de sua ampla publicidade atrair inúmeros licitantes. Com o pregão, os licitantes têm a oportunidade de exaurirem suas propostas e, ao final, vence o que conseguir cotar o menor preço.

Entretanto, caso o senhor Engenheiro do Município entenda e se manifeste no sentido de que a contratação em questão, se trate de serviço ou obra especializada, que dependa de "Expertise", orienta-se que o procedimento se realize na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com observância da Lei 8666/93, e suas alterações.

Diante das considerações acima, orienta-se o Setor de Licitações a encaminhar o presente procedimento ao Setor de Engenharia para manifestação sobre os serviços que se pretendem a contratação, e após retorne ao setor de licitações para prosseguimento.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Atenciosamente.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

RECEBIDO
09/07/2020



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 09/07/2020.

De: **Setor de Licitação**

Para: **Sr. Ricardo Takeo Hamada - Assessor Técnico de Engenharia**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, solicito manifestação da Vossa Senhoria quanto a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, se trata-se de serviços ou obra “especializada” ou “comum”, para correta definição da modalidade licitatória a ser utilizada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

Recibido em 09/06/2020



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

30

Nova Santa Bárbara, 09 de julho de 2020.

CEI: 015/2020

Ao Departamento de Licitação.

Em relação a contratação de empresa para execução de Calçada ecológica em bloco Inter travado de concreto é considerada OBRA COMUM do ponto de vista da Engenharia.

Atenciosamente,

Ricardo Takeo Hamada
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNADe: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o Parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Republicada em 06/07/1994, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 3.697, de 21/12/2000 e demais legislações pertinentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 005/2020, nomeando o Pregoeiro e Equipe de Apoio. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Prefeitura e onde mais convier para que seja dada a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 10/07/2020.


Eric Kondo

Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 10/07/2020.

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica do edital e minuta da ata de registro de preço do Pregão Presencial nº 19/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



Processo Administrativo nº 037/2020

Pregão Presencial nº 019/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto.

Origem: Setor de Licitações

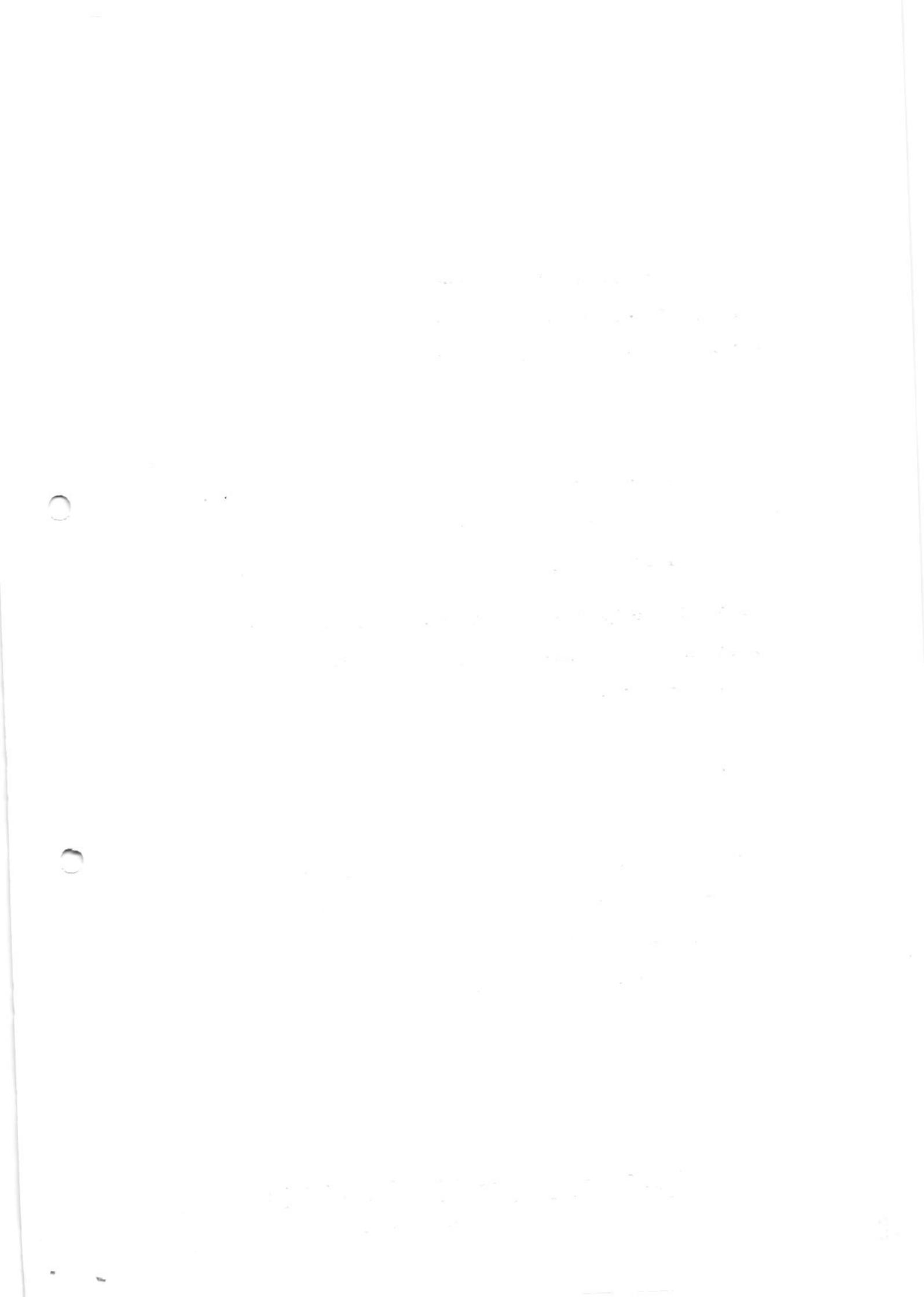
PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 019/2020, o qual tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, atendendo aos termos do convênio nº 056/2020.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento





II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

O processo veio a esta Procuradoria Jurídica, devidamente autuado, em um volume, a minuta do edital seguiu até o presente momento as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis quanto ao procedimento tomado.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 13 de julho de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n.º 19/2020
Processo Administrativo n.º 37/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto.

Tipo: Menor Preço, Por Lote.

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min. do dia **28/07/2020**.

Início do Pregão: Dia **28/07/2020**, às **14h00min**.

Preço Máximo: R\$ **77.947,79** (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Informações Complementares: Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 13/07/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria n° 005/2020





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

37

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

Processo Administrativo n.º 37/2020

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime está Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria n.º 005/2020



PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

Processo Administrativo n.º 37/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / 2020.

Carimbo Padronizado da Empresa